



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório n. 107/2021

Tomada de Preços n. 010/2021

Objeto: Contratação de empresa(as) especializada(s) para Pavimentação Asfáltica na Rua Manoel Hercílio da Silva (Processo SCC 00013580/2021), Pavimentação com lajotas sextavadas na Rua Alécio Bertan (Processo SCC 00016613/2021) e Pavimentação com lajotas sextavadas nas Ruas Olindino José Tomaz, Maria Bernadete Luizeto e Eugenio Ferreira (Processo SCC 00017507/2021), conforme localização, condições constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico ao edital.

Recorrente: Integrare Consultoria e Serviços Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 06.160.259/0001-86, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, nº 1555, Sala 03, Centro, Sangão/SC, CEP 88717-000.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa Integrare Consultoria e Serviços Imobiliários Ltda. em face do julgamento dos documentos de habilitação efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, que declarou habilitada a empresa Branco Pedras Artefatos de Cimento na Tomada de Preços n. 010/2021.

II – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA

A empresa recorrente alega que a empresa Branco Pedras Artefatos de Cimento deve ser inabilitada do certame licitatório, em síntese, porque “ao ser consultado o CNPJ da empresa, pode ser encontrado sanção aplicada pelo Município de Criciúma/SC, estando ela suspensa de licitar total ou parcial de obra pública”. E ao final do petítório solicita-se a inabilitação da empresa Branco Pedras Artefatos de Cimento.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO RECURSAL

De plano, assevera-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é diretriz basilar do processo licitatório tanto para a Administração Pública, quanto para os licitantes que participarem do certame.

Nessa senda, o artigo 41 da Lei no 8.666/1993, determina: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Tal disposição legal remete ao outro princípio fundamental do ordenamento jurídico pátrio, o princípio da legalidade esculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

Destarte, o edital da Tomada de Preços n. 010/2021 elenca no item 3.5 as hipóteses de não admissão de participação de pessoas jurídicas no processo licitatório, em especial o subitem 3.5.4 que expõe: “que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93”.

Em análise detida ao caso em tela, constata-se que foi aplicada sanção de suspensão à empresa Branco Pedras Artefatos de Cimento pelo Município de Criciúma, no período compreendido entre 20/01/2020 a 20/01/2022, conforme consulta consolidada de pessoa jurídica efetuada no Tribunal de Contas da União.

Assim, o pedido pleiteado está em consonância com a Lei de Licitações e a Carta Magna, bem como o edital da licitação em estudo.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitações **conhece** o recurso interposto tempestivamente pela empresa **Integrare Consultoria e Serviços Imobiliários Ltda.**, e no mérito, **dá-se provimento**, reformando a decisão anteriormente proferida na sessão de licitação inaugural, declarando a empresa **Branco Pedras Artefatos de Cimento** inabilitada no Processo Licitatório n. 107/2021 - Tomada de Preços n. 010/2021.

Sangão/SC, 09 de dezembro de 2021.

Aldori Antônio da Silva
Presidente

Janilda dos Santos de Souza Alves
Membro

Diego Moretto Jesuíno
Membro